

TERMO DE CONTRATAÇÃO

Dados do Cliente:

Contrato nº: 26050

Nome/Razão Social: CENTRO DE ASSISTENCIA E PRESTACAO A SAUDE DOS SERVIDORES MUNICIPAIS - CAPSEM	
CPF/CNPJ: 87.620.415/0001-46	RG/IE:
E-mail: contabilidade@capsem.com.br	Data Nasc:
Endereço: AV MAU, 221 CAPSEM	
Bairro: CENTRO	Município: Carazinho
CEP: 99500-000	
Telefone: (54) 33301788	Celular: (54) 33301788

Piano Escolhido
Piano Escolhido: SeaMega PJ

Valor Mensal
Valor Mensal: R\$ 200,00

Taxa de Instalação
R\$ 800,00

Desconto na Instalação para fidelidade de 12 meses	
R\$ 800	
Cliente adere ao Benefício?	(☒) Sim (☐) Não

Formato de Cobrança da Mensalidade

- Boleto bancário emitido pelo Banco

Vencimento das mensalidades todo dia: 10.

Observações:

Observações

TAXA DE INSTALAÇÃO ISENTA

Declaração:

São verdadeiras as informações fornecidas para o preenchimento deste cadastro e me comprometo a informar à SEANET, de imediato, quaisquer alterações que vierem a ocorrer nos dados cadastrais acima.

Declaro para os devidos fins que li e estou totalmente de acordo com o Contrato de Prestação de Serviço de Acesso À Internet, o qual me foi enviado por e-mail e está disponível no site da PRESTADORA.

Local e data: Carazinho , 23 de Julho de 2024 .

Assinatura do(a) cliente.

Seanet Telecom Ltda

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSO A INTERNET

Pelo presente instrumento, de um lado **SEANET TELECOM LTDA EPP**, empresa com endereço na Av. Flores da Cunha, nº 643, Centro– Carazinho, inscrita no CNPJ sob nº 15.866.308/0001-91, devidamente representada nos termos do seu contrato social, aqui denominada **PRESTADORA** e de outro lado, o cliente, devidamente identificado e qualificado no Termo de Contratação, denominado **ASSINANTE**.

Considerando que a **PRESTADORA** está devidamente autorizada a prestar o Serviço de Comunicação Multimídia (SCM), com base no TERMO PVST/SPV N.º 351/2008– ANATEL; Sendo o SCM um serviço fixo de telecomunicações de interesse individual (Art. 3º. Do ANEXO À RESOLUÇÃO N.º 272, DE 9 DE AGOSTO DE 2001), as partes celebram o presente contrato:

DAS DEFINIÇÕES:

a) **Assinante** – pessoa física ou jurídica que possui vínculo contratual com a prestadora para fruição do SCM e com o PSCI para fruição de SVA; b) **Internet** – nome genérico que designa o conjunto de redes, os meios de transmissão e comutação, roteadores, equipamentos e protocolos necessários à comunicação entre computadores, bem como o "software" e os dados contidos nestes computadores; c) **Serviço de Comunicação Multimídia (SCM)** - é um serviço fixo de telecomunicações de interesse coletivo, prestado em âmbito nacional e internacional, no regime privado, que possibilita a oferta de capacidade de transmissão, emissão e recepção de informações multimídia, utilizando quaisquer meios, a assinantes dentro de uma área de prestação de serviço. (art. 3º do Anexo à Resolução 272/2001 da ANATEL); d) **Serviço de telecomunicações** - é o conjunto de atividades que possibilita a oferta de transmissão, emissão ou recepção, por fio, radioeletricidade, meios ópticos ou qualquer outro processo eletromagnético, de símbolos, caracteres, sinais, escritos, imagens, sons ou informações de qualquer natureza. (Art. 2º do Anexo à Resolução N.º 73/1998)

Os serviços contratados pelo ASSINANTE e ofertados pela PRESTADORA serão prestados mediante a adesão a este Contrato e conforme o Plano de Serviços escolhido pelo ASSINANTE. A contratação dos serviços será realizada pessoalmente nas dependências da PRESTADORA, mediante a assinatura do ASSINANTE no Termo de Contratação e no presente instrumento. O presente Contrato, bem como os Planos de Serviço, estão à disposição do ASSINANTE no Portal Seanet Telecom. Ao aderir ao presente Contrato, o ASSINANTE autoriza a inclusão de suas informações cadastrais ao banco de dados da PRESTADORA, sendo que a partir de então poderá receber informações de seu interesse a respeito do serviço ora contratado. O Termo de Contratação é admitido pelas Partes como o único documento hábil a identificar o Plano de Serviço e o valor correspondente a ser pago contratado pelo Assinante.

Cláusula Primeira – DO OBJETO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS: O objeto do presente Contrato é a prestação, pela PRESTADORA ao ASSINANTE, de serviços de provimento de acesso à Internet, os quais poderão ser prestados através de conexão via rádio ou via fibra óptica, mediante pagamento de taxa de adesão e mensalidades pelo ASSINANTE, nas condições estabelecidas no Termo de Contratação, que é o documento/formulário utilizado pela PRESTADORA ou por seus prepostos e parceiros onde estão descritos os serviços contratados pelo ASSINANTE junto a PRESTADORA.

Cláusula Segunda – DA ENTREGA E POSSE DE BENS - A PRESTADORA, ora COMODANTE, entrega em COMODATO os equipamentos relacionados na nota fiscal entregues ao ASSINANTE pelo prazo de 01 (um) ano, renovável por prazo igual ou inferior, condicionado sempre as cláusulas e condições do serviço contratado na cláusula primeira. Eventuais inclusões de equipamentos em comodato passarão a fazer parte deste contrato após emissão de nova nota fiscal de equipamentos em comodato.

§ 1º - Fica estabelecido pelas partes que os equipamentos ora entregues em comodato não poderão ser cedidos, onerados, gravados ou alienados sob qualquer forma ou título, sem a prévia e expressa autorização por escrito da PRESTADORA/COMODANTE, sendo que eventual demora desta última em se pronunciar não importará em concordância tácita. Da mesma forma nas hipóteses de roubo, furto, extravio ou perda, devidamente comprovado através do competente boletim de ocorrência, ou ainda, na hipótese de danos irreparáveis decorrentes do uso indevido dos equipamentos, fica o ASSINANTE/COMODATÁRIO obrigado a ressarcir à PRESTADORA/COMODANTE o correspondente valor dos equipamentos descritos na nota fiscal devidamente atualizado até a data do efetivo pagamento.

§ 2º - Por se tratar de comodato de bens móveis, nenhuma responsabilidade caberá a PRESTADORA/COMODANTE pelo uso e gozo dos equipamentos, ficando o ASSINANTE/COMODATÁRIO como único e exclusivo responsável pela conservação dos equipamentos como se seus próprios fossem, utilizando-os adequadamente, de acordo com a orientação recebida.

§ 3º - Não é permitido ao ASSINANTE utilizar-se de mão de obra não autorizada pela PRESTADORA para a instalação e/ou manutenção dos equipamentos que são utilizados na prestação do Serviço. A PRESTADORA prestará assistência técnica nos equipamentos fornecidos para prestação do serviço, instalados no endereço do ASSINANTE, de forma onerosa ou não, desde que o mesmo esteja em dia com suas obrigações contratuais. A assistência técnica referida não abrange demais equipamentos utilizados pelo ASSINANTE, tais como, roteadores, televisores e outros, bem como equipamentos e serviços contratados de terceiros, restringindo-se a mesma aos equipamentos fornecidos pela PRESTADORA e/ou por seus parceiros devidamente autorizados. Caso os equipamentos venham a apresentar defeitos não motivados por uso indevido, será de responsabilidade da PRESTADORA/COMODANTE a substituição dos equipamentos sem quaisquer ônus para o ASSINANTE/COMODATÁRIO, porém, neste caso, cabe a este o encaminhamento dos equipamentos para a PRESTADORA/COMODANTE ou solicitar atendimento, na forma prevista na cláusula décima terceira do presente instrumento.

§ 4º - Caso a PRESTADORA não consiga retirar os equipamentos instalados no local informado pelo ASSINANTE por motivos causados pelo mesmo, este ficará responsável pela entrega dos equipamentos à PRESTADORA, a qual comunicará o ASSINANTE, por qualquer meio hábil, que foi impedida de retirar os equipamentos, indicando o motivo do impedimento e o local onde os equipamentos deverão ser entregues pelo ASSINANTE. Em não havendo a entrega dos equipamentos disponibilizados pela PRESTADORA por parte do ASSINANTE, por qualquer motivo, em até 10 (dez) dias da data de recebimento do comunicado entregue pela PRESTADORA, esta poderá cobrar do ASSINANTE o valor dos equipamentos não entregues, a título de multa compensatória, conforme valor atualizado da nota fiscal emitida na data em que seja exigível tal pagamento, sem prejuízo da indenização por perdas e danos.

§ 5º - Os equipamentos disponibilizados pela PRESTADORA deverão ser entregues em bom estado, em perfeito funcionamento e na sua integralidade. Caso os equipamentos sejam entregues modificados ou danificados, a PRESTADORA poderá cobrar do ASSINANTE o valor dos equipamentos atualizado à data de sua retirada, conforme nota fiscal, a título de multa compensatória, sem prejuízo da indenização por perdas e danos.

§ 6º - Os parágrafos 4º e 5º não se aplicam para a situação onde o ASSINANTE tenha efetuado a compra dos equipamentos necessários à fruição do Serviço de Acesso à Internet.

§ Único - Nos casos específicos dos condomínios em que não houver equipamentos confiados ao cliente na qualidade de comodatário estes ficam desobrigados das cláusulas relacionadas ao comodato.

Cláusula Quarta - DIREITOS DA PRESTADORA - Constituem direitos da PRESTADORA, todos àqueles previstos nas leis e regulamentação pertinentes, em especial capítulo III dos direitos e obrigações da prestadora do regulamento do serviço de comunicação multimídia, anexo à resolução n.º 272, de 9 de agosto de 2001, os quais constituem, em especial, receber do ASSINANTE o pagamento correspondente ao Serviço prestado, bem como no caso de inadimplência superior há 30 dias, será permitido também a PRESTADORA cancelar todo o acesso e retirar o equipamento em comodato, independente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, ficando desde logo o ASSINANTE constituído em mora e obrigado a restituir os equipamentos referidos e pagar as despesas judiciais e extrajudiciais correspondentes à rescisão do presente contrato.

§ Único - A PRESTADORA reserva-se a prerrogativa de efetuar, por si ou por terceiros, vistoria nas instalações do ASSINANTE, cabendo a este último enviaar todos os esforços para facilitar tais procedimentos. Em caso de constatação de irregularidades a PRESTADORA providenciará os devidos acertos para regularização das instalações, sem prejuízo da possibilidade de rescisão do presente instrumento, sempre a seu exclusivo critério.

Cláusula Quinta - OBRIGAÇÕES DA PRESTADORA - O serviço ofertado pela PRESTADORA estará à disposição do ASSINANTE 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, durante a vigência deste contrato. Porém, a PRESTADORA não será responsável por eventuais falhas, atrasos, paralisações ou interrupções na prestação de seu serviço que sejam decorrentes de caso fortuito ou força maior, como por exemplo, mas não se limitando a falta de energia elétrica, atos de vandalismo, atos de terrorismo, interferência solar, vendaval, ciclones, má utilização dos equipamentos ou por qualquer outro ato fora do controle da mesma, tais como manutenções técnicas e/ou operacionais que exijam o desligamento temporário do sistema ou impossibilitem o acesso e/ou ocorrências de falhas no sistema de transmissão e/ou roteamento, não sendo devido nesses casos nenhum tipo de ressarcimento pela PRESTADORA ao ASSINANTE.

§ 1º - A disponibilidade do Serviço está sujeita à configuração do equipamento do ASSINANTE, que deverá possuir, no mínimo: processador de 1GHz; 1Gb de memória RAM; Windows XP e browser Internet Explorer; Mozilla Firefox ou Google Chrome.

§ 2º - Caso este não atenda aos requisitos mínimos de configuração estabelecidos na cláusula anterior, a PRESTADORA não será responsável por eventuais falhas ou má qualidade do

Serviço contratado.

§ 3º - A PRESTADORA não garante a velocidade e qualidade da transferência de dados efetuada fora da sua rede, vez que o Serviço fornecido consiste em uma complexa rede de sistemas de informação interligados, os quais se encontram fora do controle da PRESTADORA.

§ 4º - A PRESTADORA não condicionará a oferta do Serviço objeto deste contrato à aquisição de qualquer outro serviço ou facilidade, oferecido por seu intermédio ou por intermédio de suas coligadas, controladas ou controladoras, tampouco condicionará vantagens ao ASSINANTE à compra de outras aplicações ou de serviços adicionais ao Serviço, ainda que prestados por terceiros.

§ 5º - A PRESTADORA, sem prejuízo do disposto na legislação aplicável, obriga-se a: a) Atender todos os ASSINANTES nas áreas comuns dos endereços relacionados no website da PRESTADORA (); b) Disponibilizar ao ASSINANTE informações relativas a preços, condições de fruição de serviço e suas eventuais alterações, e ainda sobre características e especificações técnicas dos equipamentos necessários à conexão dos mesmos à sua rede, sendo-lhe vedada a recusa em conectar equipamentos sem justificativa técnica comprovada; c) Fornecer a cada ASSINANTE um código de acesso (login) e uma senha individualizada, pessoal e intransferível, através do qual o mesmo poderá usufruir do Serviço contratado; d) Prestar esclarecimentos de forma gratuita e imediata, aos ASSINANTES que os solicitarem, tanto em relação às suas reclamações quanto à fruição do Serviço; e) Observar os parâmetros de qualidade estabelecidos na regulação e no contrato celebrado com o ASSINANTE, pertinentes à prestação do serviço e à operação da rede; f) Observar as leis e normas técnicas relativas à construção e utilização de infra-estruturas.

§ 6º - A PRESTADORA observará o dever de zelar estritamente pelo sigilo inerente ao Serviço de transmissão, emissão e recepção de informações multimídia e pela confidencialidade quanto aos dados e informações do ASSINANTE, empregando todos os meios e tecnologia necessários para assegurar este direito.

Cláusula Sexta - DOS DIREITOS DO ASSINANTE - Constituem direitos do ASSINANTE além dos previstos nas leis e regulamentação pertinente em especial capítulo IV dos direitos e deveres dos assinantes do regulamento do serviço de comunicação multimídia, anexo à resolução n.º 272, de 9 de agosto de 2001:

§ 1º - Ter acesso ao Serviço nos termos contratados, através de código de acesso e senha fornecidos a ele pela PRESTADORA, de forma individual, pessoal e intransferível.

§ 2º - Obter as informações adequadas sobre as condições de prestação do Serviço, suas várias aplicações e facilidades adicionais.

§ 3º - À inviolabilidade e ao segredo de suas comunicações, salvo ordem judicial que determine a quebra de sigilo de telecomunicações.

§ 4º - Ao conhecimento prévio de toda e qualquer alteração nas condições de prestação do Serviço que lhe atinja direta ou indiretamente.

§ 5º - À não suspensão do Serviço contratado sem sua solicitação, exceto nos casos de não pagamento, de utilização inadequada do Serviço, equipamentos e redes de telecomunicações, ou de descumprimento das obrigações previstas neste contrato.

§ 6º - Ao prévio conhecimento das condições de suspensão do Serviço, exceto os casos de suspensão decorrentes de caso fortuito ou de força maior.

§ 7º - Ao respeito de sua privacidade nos documentos de cobrança e na utilização de seus dados pessoais pela PRESTADORA.

§ 8º - De resposta eficiente e pronta às suas reclamações, pela PRESTADORA.

§ 9º - Ao encaminhamento de reclamações ou representações contra a PRESTADORA.

§ 10º - À reparação pelos danos causados pela violação dos seus direitos.

§ 11º - À substituição de seu código de acesso, se for o caso, nos termos da regulamentação.

§ 12º - A não ser obrigado ou induzido a adquirir bens ou equipamentos que não sejam de seu interesse, bem como a não ser compelido a se submeter a qualquer condição, salvo diante de questão de ordem técnica, para recebimento do Serviço, nos termos da regulamentação.

§ 13º - A ter restabelecida a integridade dos direitos relativos à prestação do Serviço, a partir da purgação da mora, ou de acordo celebrado com a PRESTADORA, com a imediata exclusão de informação de inadimplência sobre ele anotada.

§ 14º - À continuidade do Serviço pelo prazo contratual.

§ 15º - Solicitação de rescisão do contrato, sem ônus, em até 7 (sete) dias consecutivos, a contar da data de Ativação dos Serviços em caso de arrependimento, conforme previsto no Código de Defesa do Consumidor.

§ 16º - Comunicação prévia da inclusão do seu nome em cadastros, banco de dados, fichas ou registros de inadimplentes, condicionado à manutenção de seu cadastro atualizado junto à PRESTADORA.

Cláusula Sétima - OBRIGAÇÕES DO ASSINANTE

§ 1º - Efetuar os pagamentos conforme Plano contratado, assim como manter atualizados seus dados cadastrais.

§ 2º - Possuir o equipamento necessário para o recebimento do Serviço de forma adequada.

§ 3º - Utilizar adequadamente o Serviço, os equipamentos e as redes de telecomunicações.

§ 4º - Não utilizar o Serviço disponibilizado pela PRESTADORA para fins ilícitos ou para qualquer outro fim diferente daquele originalmente destinado, tais como: envio de vírus, SPAMS, atividades que ferem os direitos autorais e demais atividades não autorizadas.

§ 5º - Responder pelos danos de qualquer natureza que vier a causar à PRESTADORA ou a terceiros, ocasionados pela má utilização do Serviço ou pelo não cumprimento do presente contrato.

§ 6º - Isentar a PRESTADORA de qualquer responsabilidade pela reparação de qualquer dano ocorrido em seus equipamentos em razão de sua utilização inadequada;

§ 7º - Responsabilizar-se integralmente pela segurança de seus dados, preservando-se contra a perda de dados, invasão de sistema e outros eventuais danos causados aos equipamentos de sua propriedade, não cabendo qualquer tipo de ressarcimento ou indenização, por parte da PRESTADORA, na ocorrência das referidas hipóteses.

§ 8º - O ASSINANTE deverá zelar e não revelar a terceiros o código de acesso ao Serviço (login) e a senha ele fornecidos pela PRESTADORA.

§ 9º - Na hipótese de extravio de sua senha pessoal e intransferível, o ASSINANTE deverá informar imediatamente a PRESTADORA, sob pena de responder pelos danos causados em função do extravio, sem que qualquer responsabilidade possa ser imputada à PRESTADORA pelo uso indevido da senha.

§ 10º - Não comercializar, distribuir, ceder, locar, sublocar ou compartilhar o sinal e/ou equipamentos providos ou entregues por força deste contrato, a terceiros estranhos a este instrumento, sob pena de rescisão contratual, bem como responsabilização penal e civil. Da mesma forma é vedada a instalação de equipamentos em endereço diverso daquele informado no Termo de Contratação, de forma onerosa ou não, sob pena do cancelamento imediato deste Contrato de Prestação de Serviço de Acesso à Internet, bem como o encerramento das transmissões dos sinais ao ASSINANTE, sem direito a nenhum tipo de ressarcimento, observadas as penalidades previstas neste Contrato.

§ 11º - Verificada a utilização do Serviço em local diverso do contratado, ou a utilização dos Equipamentos em endereço diverso do informado pelo ASSINANTE e/ou cadastrado pela PRESTADORA, ou ainda uma das práticas relacionadas no parágrafo acima, o ASSINANTE arcará com multa equivalente a 3 (três) vezes o valor da mensalidade praticado na época da contratação, multiplicado pelo número de pontos irregulares, a ser paga mensalmente, até o mês da efetiva regularização, ficando a PRESTADORA desde já autorizada a rescindir o contrato e emitir o correspondente documento de cobrança bancária, sem prejuízo das demais medidas legais cabíveis, inclusive na esfera cível e criminal.

§ 12º - O ASSINANTE obriga-se a respeitar as normas do Comitê Gestor de Internet disponíveis no site www.cg.org.br, sob pena de ter o contrato rescindido.

Cláusula Oitava – DOS VALORES E PRAZOS - O ASSINANTE obriga-se a efetuar pagamento mensal, referente ao custo do sistema, com valores e especificações conforme plano escolhido na Ficha de Cadastro de Clientes, devendo o pagamento ocorrer através de boleto bancário.

§ Único - O ASSINANTE pagará os preços pertinentes ao Plano de Serviço escolhido, cujo reajuste será efetuado de acordo com o IPCA, sendo facultada a aplicação sobre o valor dos serviços contratados o percentual dos tributos, taxas e contribuições sociais previstos na legislação vigente.

Cláusula Nona – DA OPÇÃO PELOS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS PELA PRESTADORA – O ASSINANTE poderá optar pela contratação do serviço aderindo aos benefícios descritos no Termo de Contratação, obrigando-se, por conseguinte, a permanecer vinculado à PRESTADORA pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses, de acordo com o preconizado no capítulo III, artigo 70 e seus parágrafos da Resolução nº 614 de 28 de maio de 2013 da Anatel.

§ Único - O ASSINANTE poderá optar pela contratação do serviço aderindo aos benefícios descritos no Termo de Contratação, obrigando-se, por conseguinte, a permanecer vinculado à PRESTADORA pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses, de acordo com o preconizado no capítulo III, artigo 70 e seus parágrafos da Resolução nº 614 de 28 de maio de 2013 da Anatel. Após os 12 meses iniciais, o presente instrumento poderá ser rescindido por qualquer uma das partes, a qualquer tempo, mediante aviso prévio de 30 dias.

Cláusula Décima - DO INADIMPLEMENTO - Em caso de atraso no pagamento o valor será acrescido de multa de 2% (dois por cento), mais juros de mora 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês e correção monetária pelo índice do INPC/IBGE ou, na sua falta, pelo indexador que o substituir, até a data do efetivo pagamento. Na hipótese de atraso igual ou superior a 30 (trinta) dias, ensejará a inscrição do nome do ASSINANTE nos serviços de proteção ao crédito.

§ Único – Havendo inadimplemento por parte do ASSINANTE, será permitido à PRESTADORA, no prazo de 15 dias, suspender o fornecimento do serviço, sendo que os dias em que o serviço estiver suspenso não serão ressarcidos ao ASSINANTE nem compensados em cobranças futuras. Se no prazo de 30 dias o ASSINANTE ainda não estiver realizado o pagamento, será permitido também a PRESTADORA cancelar todo o acesso e retirar todos os equipamentos em comodato, independente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, ficando desde logo o ASSINANTE constituído em mora e obrigado a restituir os equipamentos referidos e pagar as despesas judiciais ou extrajudiciais suportadas pela PRESTADORA para reaver seus créditos, de acordo com o preconizado na Cláusula Quarta, que trata dos direitos da PRESTADORA.

Cláusula Décima Primeira – DA VIGÊNCIA - O prazo do presente contrato é de **1 (um) ano**, passando a vigorar a partir da data da formalização do presente instrumento, sendo renovado automaticamente por iguais e sucessivos períodos caso não haja manifestação em contrário por escrito de uma das partes em até 30 (trinta) dias antes de seu vencimento.

§ 1º - Havendo interesse por parte do ASSINANTE em rescindir o presente contrato antes do prazo acima referido, deverá o mesmo arcar com os valores descritos no parágrafo único da cláusula nona, como forma de compensação pecuniária, haja vista os benefícios concedidos pela PRESTADORA. Tal valor será cobrado no ato de rescisão do aludido contrato com a assinatura do competente distrato que colocará fim a relação contratual, ocasião em que deverá o ASSINANTE saldar todos os débitos para com a empresa PRESTADORA, vencidos ou não e devolver os equipamentos que lhe foram confiados na qualidade de COMODATÁRIO.

§2º - Ressalte-se que está abrangida por esta disposição contratual a hipótese de mudança de endereço do ASSINANTE para local que não ofereça as condições mínimas exigidas para ativação do serviço, caso a aludida mudança ocorra antes do prazo descrito no *caput* será devida a multa rescisória descrita na cláusula nona, parágrafo único.

§3º - Fica o ASSINANTE ciente de que a mudança de endereço para local abrangido pelo atendimento da PRESTADORA implica em cobrança de nova taxa de instalação, que corresponde ao custo decorrente de tal operação, a ser arbitrada pela PRESTADORA mediante estudo individualizado de caso.

§4º - Quaisquer alterações de planos, valores, prazos, velocidades, endereço do ASSINANTE, deverão constar no Termo de Contratação, com a respectiva data da modificação e assinatura das partes no espaço destinado à observações lá constante.

Cláusula Décima Segunda – DA RESCISÃO – Salvo, a hipótese de rescisão antecipada por vontade exclusiva do ASSINANTE, já tratada na Cláusula Décima Primeira acima, este instrumento poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses por iniciativa da PRESTADORA: ante o comprovado descumprimento por parte do ASSINANTE das obrigações contratuais, legais e/ou regulamentares, tais como falta de pagamento da conta mensal dos serviços, conforme estipulado; utilização inadequada ou modificação indevida nas características técnicas dos serviços prestados e equipamentos por parte do ASSINANTE; uso fraudulento ou ilícito da mesma, com intenção de lesar terceiros ou a própria PRESTADORA; recusa do ASSINANTE em sanar irregularidades; por motivos de inviabilidade técnica, nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, liquidação judicial ou extrajudicial de qualquer das partes, falência ou recuperação judicial requerida, decretada ou homologada do ASSINANTE. Em tais hipóteses o presente contrato será considerado rescindido de pleno direito, com a devolução imediata dos equipamentos por parte do ASSINANTE, independentemente de aviso, notificação, interpelação judicial ou extrajudicial, sendo que os valores devidos pela prestação do serviço devem ser adimplidos pelo ASSINANTE, além das penalidades previstas neste instrumento.

§ Único - Quando houver a rescisão deste instrumento ou ainda quando este chegar ao seu termo, o ASSINANTE poderá optar por continuar na posse dos Equipamentos podendo a PRESTADORA, ao seu exclusivo critério, alienar ao mesmo os equipamentos por valor comercial acordado entre as partes.

Cláusula Décima Terceira – DO ATENDIMENTO E SUPORTE TÉCNICO - O ASSINANTE terá atendimento especializado, através da Central de Atendimento telefônico pelos números dos telefones **(54) 3329-5744 ou (54)3329-0300, na Cidade de Carazinho/RS, conforme Art. 51 da Resolução 272/2001 da Anatel.** Havendo necessidade de atendimento e suporte técnico, **por motivos alheios ao sistema que compõe o presente instrumento**, como problemas com hardwares, softwares e sistemas operacionais ou semelhantes, fica o ASSINANTE obrigado ao pagamento de honorários no valor de **R\$35,00 (trinta e cinco reais)**, por hora, no ato da prestação do atendimento, como compensação pecuniária decorrente da visita infrutífera, que será prestado conforme descrito no site <http://www.seanet.com.br>.

Cláusula Décima Quarta – DISPOSIÇÕES GERAIS

§1º - O não recebimento da documentação complementar exigida no prazo máximo de 7 (sete) dias, contados a partir da data da ativação dos serviços objeto desta contratação, faculta à SEANET suspender a prestação do serviço e cancelar o mesmo.

§2º - Qualquer omissão ou tolerância por uma das partes com relação a qualquer obrigação estipulada no presente contrato não criará novas obrigações, nem poderá ser interpretada como novação ou modificação deste contrato, devendo ser interpretada como mera liberalidade das partes.

§3º - O presente contrato somente poderá ser alterado, em qualquer de suas cláusulas mediante a celebração, por escrito, de termo aditivo contratual.

§4º - Quaisquer majorações na carga tributária incidente sobre o objeto do presente contrato, tais como a instituição de novos tributos, alteração alíquotas, modificação das práticas reiteradamente observadas pelas autoridades fiscais competentes, decisões administrativas e/ou judiciais ou modificação na interpretação da legislação tributária aplicável, acarretarão a correspondente alteração nos preços acordados. A PRESTADORA comunicará, por escrito a alteração nos preços e a vigência da respectiva modificação.

§5º - Os direitos e obrigações decorrentes deste Contrato poderão ser cedidos pelo ASSINANTE para terceiros apenas e tão somente mediante anuência prévia da PRESTADORA, desde que o cedente não esteja inadimplente com suas obrigações e desde que não sejam necessárias novas instalações para a continuidade da prestação dos Serviços.

§ 6º - A PRESTADORA se reserva o direito de alterar o presente Contrato, para atualização e/ou adequação de seus termos e condições, obrigando-se, neste caso, a divulgar a última versão do mesmo no Portal da Seanet Telecom. Havendo a divulgação de uma nova versão do Contrato pela PRESTADORA, o Assinante poderá pleitear a rescisão do mesmo no prazo de até 30 (trinta) dias, a partir da data da referida divulgação, após o qual a relação entre as partes será regida pelos termos e condições constantes da nova versão divulgada pela PRESTADORA.

§ 7º - O presente contrato obriga as partes e seus sucessores em todos os termos e obrigações.

§ 8º - Fica eleito o Fórum de Carazinho, que será o competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais

privilegiado que o seja.

E assim, por estarem justos e contratados, assinam o Termo de Contratação em duas vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

Carazinho , 23 de Julho de 2024 .

CENTRO DE ASSISTENCIA E PRESTACAO A SAUDE
DOS SERVIDORES MUNICIPAIS - CAPSEM

CPF/CNPJ: 87.620.415/0001-46

SEANET TELECOM LTDA

15.866.308/0001-91

TESTEMUNHAS:

CONTRATO CENTRO DE ASSISTENCIA E PRESTACAO A SAUDE DOS SERVIDORES MUNICIPAIS - CAPSEM pdf

Código do documento 5d5aba39-3c72-4c7a-9386-7e071403a730



Assinaturas



Maria Zilda Bordignon Sobrinho
direcao@capsem.com.br
Assinou



Eventos do documento

23 Jul 2024, 16:43:53

Documento 5d5aba39-3c72-4c7a-9386-7e071403a730 **criado** por ANGÉLICA MARIA DE PAULA (afe3d5b1-e6c8-4083-9924-6b7ad2c669cd). Email:comercial.carazinho@seanet.com.br. - DATE_ATOM: 2024-07-23T16:43:53-03:00

23 Jul 2024, 16:45:38

Assinaturas **iniciadas** por ANGÉLICA MARIA DE PAULA (afe3d5b1-e6c8-4083-9924-6b7ad2c669cd). Email:comercial.carazinho@seanet.com.br. - DATE_ATOM: 2024-07-23T16:45:38-03:00

23 Jul 2024, 16:49:04

ANGÉLICA MARIA DE PAULA (afe3d5b1-e6c8-4083-9924-6b7ad2c669cd). Email:comercial.carazinho@seanet.com.br. **ALTEROU** o signatário **atendimento@capsem.com.br** para **direcao@capsem.com.br** - DATE_ATOM: 2024-07-23T16:49:04-03:00

23 Jul 2024, 16:52:16

MARIA ZILDA BORDIGNON SOBRINHO **Assinou** - Email: direcao@capsem.com.br - IP: 179.127.130.177 (179.127.130.177.mhnet.com.br porta: 16820) - **Geolocalização**: -28.819456 -52.4976128 - Documento de identificação informado: 000.304.540-42 - DATE_ATOM: 2024-07-23T16:52:16-03:00

Hash do documento original

(SHA256):ba6fca0726dc74404c14f90b555b17c30b9f477abe9980fe13859a866bddb5b6

(SHA512):417470ae88e1daadf9818f1f39d1c6881cdba901fb895bfd37fc73d92ab02dce3f1c1ce0d027753f9dfcb3d3fed2e4737c18d25d3da0a3abbe061e5a7014867d

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign